



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

CONTRATO Nº 1/2021

PROCESSO Nº 50901.003107/2021-67

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, NÃO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.933.552/0001-03, doravante nomeada **CDP** ou **CEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25, e por seu Diretor de Gestão Portuária **ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade n.º 476361 MARINHA/RJ e CPF/MF n.º 003.883.257-71, ambos residentes e domiciliados em Belém, no Estado do Pará, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 05.131.180/0001-64, sito à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro, CEP: 68250-000, Óbidos/PA, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **JAIME BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Óbidos, portador da Carteira de Identidade n.º 2147579 SSP/PA e CPF/MF n.º 120.550.852-04, com domicílio profissional adrede citado, tendo em vista os autos do **Processo n.º 50901.003107/2021-67**, com fundamento na Lei n.º 13.303/2016, na Lei n.º 9.636/1998, Lei n.º 12.815/2013, no Decreto-Lei n.º 9.760/1946, nos Decretos n.º 3.725/2001 e 8.033/2013, na Resolução Normativa n.º 7/2016-ANTAQ e Portaria n.º 51/2021-MINFRA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA**, de acordo com as cláusulas e as condições a seguir descritas:

I- CONSIDERANDO, o Ofício nº 216/2021/GAB/PMO, de 20 de abril de 2021, no qual a Prefeitura Municipal de Óbidos manifestou interesse na integralidade da estrutura do Porto de Óbidos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a cessão de uso, não onerosa, de área pertencente à CEDENTE, medindo 4.212,32 m², conforme descrita na Planta Baixa, memorial descritivo e lista de bens, cujos anexos uma vez rubricados, pelas partes, passam a integrar esse instrumento.

1.2. Caso a cessionária utilize a área como Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, tornar-se-á imprescindível processo de autorização, sob responsabilidade da cessionária junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com o consequente contrato de adesão firmado com o Ministério da Infraestrutura.

1.3. É terminantemente proibida outra destinação ao imóvel que não seja a prevista nesta Cláusula Primeira, sob pena de incidir na hipótese de uma das situações que ensejam a rescisão do contrato.

1.4. As condições da área cedida são as evidenciadas no Laudo Técnico, anexo a este instrumento contratual (4867768). No caso de utilização da instalação como IP4, a Cessionária deverá apresentar previamente à CDP um plano de ação para o uso pretendido.

1.5. Anexos

- Anexo I: Planta de Localização e Geral (4461336 e 4461361);

- Anexo II: Memorial Descritivo (4461392);

- Anexo III: Lista de Bens imóveis e móveis cedidos à Prefeitura de Óbidos (4599391 e 4600051);

- Anexo IV: Termo de Arrolamento de Bens (4868469).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

2.1. A cessão de uso não onerosa terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da sua respectiva assinatura, independente da publicação do extrato do contrato no órgão oficial.

2.2. O prazo previsto na presente cláusula poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observados os critérios de oportunidade e conveniência da CEDENTE, desde que, o pedido de prorrogação seja efetuado por escrito e adequadamente justificado nos 60 (sessenta) dias que antecederem o termo final de vigência.

2.3. Havendo término do prazo estipulado na presente cláusula, sem que as partes manifestem interesse em prorrogá-lo, a CESSIONÁRIA fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.

2.4. Se houver interesse da CESSIONÁRIA em desocupar o imóvel antes do término do prazo avençado, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo o prazo de 90 (noventa) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais a seguir elencadas:

3.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

3.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

3.1.3. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

3.1.4. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

3.1.5. Vedação da transferência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste contrato;

3.1.6. Reversão da área ora cedida ao término da vigência deste contrato, independentemente de qualquer ato especial;

3.1.7. Restituição do imóvel ora cedido, em perfeito estado de conservação, que somente será devolvido à CEDENTE após a assinatura, pelas partes, do Termo de Vistoria da área.

3.1.8. A área objeto desta Cessão de Uso Não Onerosa não poderá ser nominada.

3.2. Na hipótese de a CEDENTE, em caso de relevante interesse público e para atender as suas atividades precípuas, revogar a cessão, conforme dispõe o item 3.1.4 da presente cláusula, deverá comunicar a CESSIONÁRIA da retomada da área, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 A CEDENTE obriga-se a ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para finalidade indicada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

5.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste contrato;

5.1.2. Deverá manter as áreas em cessão de uso permanentemente dotadas de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo, igualmente, seu pessoal instruído quanto ao emprego dessa aparelhagem;

5.1.3. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais, que venham a incidir sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

5.1.4. Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores e prestadores de serviços, as normas emanadas pelo Poder Público e as instruções que forem expedidas pela CEDENTE, as quais disciplinam os serviços que ali operam, notadamente as normas sanitária e de segurança portuária;

5.1.5. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços e/ou obras;

5.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos, materiais e morais, causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus servidores, trabalhadores, prepostos ou representantes;

5.1.7. Manter as áreas e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

5.1.8. A CESSIONÁRIA deverá realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento da área durante a vigência deste contrato, que deverão correr, exclusivamente, a expensas da própria CESSIONÁRIA, com anuência prévia da CEDENTE, sem direito a qualquer indenização;

5.1.9. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso não onerosa, ao final do contrato, em condições de uso e conservação;

5.1.10. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

5.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.1.12. A CESSIONÁRIA deverá possuir seguros contratados contra riscos de incêndio e correlatos em suas edificações, adequados às áreas ocupadas ou que estiverem de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade;

5.1.13. Adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de sua atividade, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

5.1.14. Atender à intimação para regularizar a utilização da área;

5.1.15. Abster-se de divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da cessão de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste contrato.

5.1.16. A CESSIONÁRIA deverá ser aparelhar, adequadamente, ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estabelecidos pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CEDENTE possui o direito de vistoriar a área cedida, sempre que julgar necessário, através de prepostos devidamente credenciados, tendo, a qualquer tempo o livre acesso a mesma, para verificar o exato cumprimento da presente avença, obrigando a CESSIONÁRIA a não se opor ou criar embaraços à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Havendo descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita à cominação, feita pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, das seguintes penalidades contratuais, sem desobrigá-la de corrigir as falhas praticadas ou verificadas:

- a) advertência; ou
- b) multa.

7.2. As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, devendo ser considerados, quando de sua aplicação, os seguintes aspectos, para fins de aplicação do princípio da proporcionalidade: a natureza e gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica. Considera-se reincidência genérica, a ocorrência de infração de natureza distinta e reincidência específica, a repetição de igual natureza.

7.3. Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

7.4. O cálculo do valor da multa terá como referência as Resoluções n.º 3.259/2014 e 3.274/2014-ANTAQ.

7.5. Salvo em situação flagrante de irregularidade, deverão ser adotados os procedimentos previstos na Resolução n.º 3.259/2014-ANTAQ, para aplicação de penalidades, precedidos dos seguintes procedimentos administrativos:

7.5.1. a CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA previamente a respeito da conduta faltosa, concedendo-lhe um prazo para se adequar, após o qual, permanecendo a conduta faltosa, deverá ser remetido à ANTAQ para deliberação e aplicação de penalidade;

7.5.2. a ANTAQ, se entender necessário, realizará fiscalização;

7.5.3. a CESSIONÁRIA terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários;

7.5.4. a CESSIONÁRIA poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 25 da Resolução n.º 3.259/2014-ANTAQ.

7.6. Da penalidade imposta à CESSIONÁRIA caberá Recurso Voluntário ou Pedido de Reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 63 da Resolução n.º 3.259/2014-ANTAQ. Se provido o Recurso Administrativo, a penalidade aplicada será afastada e, conseqüentemente, os autos serão arquivados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

8.1.1. vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que ela foi destinada nos termos deste contrato;

8.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;

8.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas, ou, ainda, na hipótese, de sua extinção, liquidação ou falência;

8.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este contrato;

8.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

9.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

CPF nº 467.119.702-25

Diretor Presidente - CEDENTE

ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO

CPF nº 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária - CEDENTE

JAIME BARBOSA DA SILVA

CPF nº 120.550.852-04

Representante Legal - CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Tainara Bento Ferreira da Paixão, Supervisor(a) de Assuntos Regulatórios**, em 02/12/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME BARBOSA DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 30/12/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 30/12/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4920472** e o código CRC **7E82F335**.



Referência: Processo nº 50901.003107/2021-67



SEI nº 4920472

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br